



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900338-8

Nº CNJ : 0900338-29.2015.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE NITERÓI/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e na Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 1ª Vara Federal de Niterói, no período de 26 a 29 de outubro de 2015.

Inicialmente, aponta-se que o Ministério Público Federal, através do Ofício n.º 13667/2015-MPF/PR/RJ/GABPC e Portaria PR-RJ n.º 1257, de 21/09/2015, designou o Procurador da República, Dr. Eduardo André Lopes Pinto, para acompanhar os trabalhos correicionais.

Apesar de devidamente comunicada, a OAB não designou representante para acompanhar os trabalhos correicionais de 2015.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu, através do Ofício n.º 99 - DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 27/05/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 16/10/2015 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/13291), com respostas satisfatórias aos pontos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900338-8

questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição Outubro/2013		dezembro/2014		Correição outubro/2015	
	Cível	Crim.	Cível	Crim.	Cível	Crim.
Total	1.816	374	2.435	21	2.558	05
Suspensos	214	108	500	01	295	01
Ag. julga. recurso	136	16	190	13	208	01
Tramitação ajustada	1.466	250	1.745	07	2.055	03
Total Geral	1.716		1.752		2.058	

Importa assinalar que foi dado parcial cumprimento às recomendações, objeto da correição anterior, já que na correição realizada em 2013, foi determinado que o Juízo desse, dentre outras, andamento aos processos conclusos e parados, juntasse as petições pendentes e providenciasse a correta classificação das sentenças, objeto de recomendação, também, da correição atual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900338-8

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
2. Regularizar as ações criminais e inquéritos policiais remanescentes;
3. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos processos conclusos com prazo vencido;
4. Dar o devido andamento aos processos que ainda se encontram com petições a serem juntadas;
5. Regularizar os processos que tramitam com segredo de justiça e que não há despacho determinando a referida ordem;
6. Observar a correta classificação das sentenças de tipo "A", proferidas no período analisado, mas que, salvo melhor juízo, não se pode identificar como fundamentação individualizada, atentando para as classificações futuras;
7. Reativar os processos que se encontram suspensos por vacância do cargo de juiz substituto, tendo em vista a já ocupação pelo Juiz Federal Substituto Rodrigo Vasconcellos Pinto desde 14/05/2015;
8. Atentar para os motivos de suspensão cadastrados equivocadamente no Sistema Apolo. Recadastrar o motivo da suspensão no sistema processual Apolo dos processos que estão aguardando o julgamento definitivo do RESP 1.381.683-PE (FGTS), ora cadastrados com o motivo "Repercussão Geral - art. 543-B, do CPC" para "Recurso Repetitivo - art. 543-C, do CPC".

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2015.02.01.900338-8

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região